



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



PARECER 01/ 2021- CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 7/2021- 00001.

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ.

I - RELATÓRIO:

O Controle Interno do Município de Oeiras do Pará, foi solicitado para emitir parecer sobre a Dispensa de Licitação nº 7/2021- 00001, referente ao objeto supracitado, mediante demanda da Secretaria de Assistência Social. A licitação ocorreu na modalidade de Dispensa de Licitação, que tem supedâneo no Art. 24 da lei federal nº 8.666/93.

A realização do processo foi solicitada pela secretária de Assistência Social, conforme consta nos autos, Ofício nº 13/2021, Justificativa para contratação do imóvel, Laudo de Vistoria e Avaliação para Aferição de Preço de Mercado, Proposta de Locação de Imóvel, documentação do Proprietário do Imóvel, Despacho para solicitação de despesa assinado pelo Prefeito Municipal e demais documentações inerentes.

II – ANÁLISE:

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É indispensável lembrar, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitação. A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável, o que sem dúvidas é o caso deste processo.

Observa-se, que a Contratação Emergencial do imóvel em questão, conforme solicitação da Secretária de Assistência Social, se fez necessária para suprir as necessidades da Secretaria em questão, conforme consta na Justificativa. Encaixando-se na situação de contratação direta por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



dispensa, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento mais duradouro.

E ainda mais, por haver a elaboração de ampla justificativa, enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que aparentemente foi obedecido todos os tramites legais face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Dispensa e, uma vez cumpridas as formalidades de praxe, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 24, da lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos. **Recomendamos** que a CPL atente para Lei Federal nº 8.666/93, no que tange as Publicações na imprensa oficial, conforme determina o Art. 26 da legislação supramencionada e também lancem em tempo real todas as informações obrigatórias referentes a este processo licitatório no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, em cumprimento a Resolução nº 11.535/2014 alterada pela Resolução nº 11.831/2015 e Resolução nº 43/2017 ambas do TCM-PA.

III – PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da Prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, e pautado nas informações e documentos trazidos aos autos, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Encaminha-se os autos a CPL para as devidas providências.

É o parecer

Oeiras do Pará, 11 de Janeiro de 2021.

DILÉIA MACHADO MORAES

Controladora Interna da Prefeitura de Oeiras do Pará

Portaria nº60/2021